



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

PROCESSO Nº. 0107/2025
DISPENSA Nº. 037/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Milton Brandão (PI), sito à Rua José Martins, 643, – Centro - Milton Brandão (PI), CNPJ 01.612.590/0001-76, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 07/11/2025, ÀS 08:00 HORAS VIA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

LINK DO EDITAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta **AQUISIÇÃO DE UM ARADO DE DISCO AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Milton Brandão/PI, para exercício de 2025.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tudo com base no projeto e termo de referência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site <https://transparencia.miltonbrandao.pi.gov.br/miltonbrandao>, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **07/11/2025 às 08h00min**

4.1.2 O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- f) - Para efeito de comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar documento da Junta Comercial conforme a **Instrução Normativa nº 103, de 30 de janeiro de 2007**, expedido pelo **Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**.

4.2.1.2 – Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90); e
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular nos encargos trabalhistas através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de expedição não superior a 180 dias (cento e oitenta) dias, conforme Lei nº 12.440/2011.

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provação.
- 6.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Milton Brandão/PI, 03 de novembro de 2025.

Antônia Maria Gonçalves da Silva

Agente de Contratação

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

OBJETO: Aquisição de um arado de disco agrícola para atender as necessidades do Município de Milton Brandão – PI.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo **suprir necessidade imediata da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Milton Brandão – PI**, que carece de um **arado de disco agrícola novo** destinado à **patrulha mecanizada municipal**.

O equipamento será utilizado no **preparo do solo para o plantio de culturas agrícolas**, especialmente no apoio a pequenos produtores e agricultores familiares que dependem do serviço público de mecanização para o desenvolvimento de suas lavouras.

O Município de Milton Brandão, situado em região semiárida e com base produtiva essencialmente rural, possui grande demanda por mecanização agrícola. O arado existente encontra-se em **condições precárias de uso**, apresentando desgaste estrutural e risco de comprometimento do trator tracionador.

A substituição do equipamento visa garantir **continuidade, eficiência e economicidade** na prestação dos serviços públicos rurais, assegurando o atendimento às comunidades e o fortalecimento das ações de fomento à agricultura familiar.

A contratação direta por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se adequada, considerando o valor estimado de **R\$ 48.000,00**, que se enquadra dentro do limite legal vigente para a modalidade de dispensa por valor.

2. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a **aquisição de um arado de disco agrícola novo**, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura de Milton Brandão – PI, conforme especificações técnicas, condições de fornecimento, recebimento e garantia constantes neste documento.

O fornecimento deverá compreender:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

- Entrega do equipamento novo e completo;
- Garantia técnica mínima de 12 (doze) meses;
- Manual de operação e manutenção;
- Treinamento básico para operação e manutenção preventiva, se necessário.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

O arado de disco deverá atender às seguintes **especificações mínimas**:

| Item | Descrição | Unid | Quant |
|------|---|------|-------|
| | Aquisição de um arado agrícola do tipo grade aradora pesada, modelo CRSG, com 12 (doze) discos recortados de 26" x 6 mm, com mancais lubrificados a óleo , destinado ao preparo primário do solo nas áreas agrícolas do Município de Milton Brandão – PI , visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura no apoio às atividades de mecanização agrícola e fomento à produção rural local. | Unid | 1 |

Observações técnicas complementares:

- O equipamento deverá ser **novo de fábrica**, sem uso anterior ou recondicionamento;
- A pintura deve ser resistente a intempéries, com logomarca do fabricante;
- O modelo deverá ser compatível com o **trator agrícola**, de propriedade do Município;
- O fornecedor deverá apresentar **catálogo técnico** ou folder descritivo do produto ofertado.

4. LOCAL DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI**, localizado na sede do município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

O transporte, seguro e demais despesas até o local de entrega serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1** Efetuar execução do contrato em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- 5.1.2** Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- 5.1.3** O dever previsto no sub-item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- 5.1.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.
- 5.1.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.8** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 5.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- 5.1.10** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 5.1.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- 6.2** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

- 6.3** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- 6.4** Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- 6.5** Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- 6.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 6.7** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 6.8** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 6.9** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 6.10** Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 6.11** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- 6.12** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, na conta da contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE.
- 7.2** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o “atesto” da satisfatória execução dos serviços.
- 7.3** O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.
- 7.4** Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.
- 7.5** Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
- 7.6** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

7.7 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de entrega será de imediato, após a ordem de serviços e terá início no dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado no todo ou em parte, em função de fato imprevisível, caso fortuito ou de força maior.

10. DO VALOR DO CONTRATO

10.1 Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme contratado de R\$ xxxxx (xxxxxxxx);

10.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será firmada de forma direta, por Dispensa de licitação, com fundamento legal nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Q)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- R)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- S)** der causa à inexecução total do contrato;
- T)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- U)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

- V) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- W) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- J) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- K) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

L) Multa:

- 22. Moratória de 0.5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 23. Moratória de 0.5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 24. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
- 25. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
- 26. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 40 % do valor do Contrato.
- 27. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10 % do valor do Contrato.
- 28. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

- 12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - B) as peculiaridades do caso concreto;
 - C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - D) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA RECISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- g.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- h.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- j)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- k)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- l)** Indenizações e multas.



ESTADO DO PIAUÍ **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10 O contrato poderá ser extinto:

13.10.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas dotações específicas para a contratação e seus créditos orçamentários, preservada desde já a reserva de dotação orçamentária, e estão sujeitas a disponibilidade financeira, conforme expediente a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões relativas à contratação em foco, será eleito o foro da Comarca de Milton Brandão-PI.

16.2 As dúvidas quanto à este Termo de Referência, Minuta Contratual e demais documentos presentes neste processo, serão dirimidas através de telefones, e-mail ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal junto à Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

CONTRATO N.º ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO A XXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos dias ____ do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Milton Brandão, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, nº 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ Nº 01.612.590/0001 – 76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. _____, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Milton Brandão – PI, da **Dispensa de Licitação**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Aquisição de um arado de disco agrícola para atender as necessidades do município de Milton Brandão - PI, envolvendo.

| Item | especificação | Unid | Quant |
|------|---|------|-------|
| | Aquisição de um arado agrícola do tipo grade aradora pesada, modelo CRSG, com 12 (doze) discos recortados de 26" x 6 mm, com mancais lubrificados a óleo , destinado ao preparo primário do solo nas áreas agrícolas do Município de Milton Brandão – PI , visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura no apoio às atividades de mecanização agrícola e fomento à produção rural local. | Unid | 1 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Milton Brandão e Secretaria Municipal de Agricultura.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Instrumento Contratual, Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- 2.1.2.** Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- 2.1.3.** O dever previsto no sub-item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- 2.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 2.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.
- 2.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.
- 2.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 2.1.8.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 2.1.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- 2.1.10.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 2.1.11.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.2.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

- 2.2.2.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 2.2.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- 2.2.4.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- 2.2.5.** Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- 2.2.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 2.2.7.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 2.2.8.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 2.2.9.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 2.2.10.** Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 2.2.11.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- 2.2.12.** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 3.** O presente contrato estará vigente por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
 - 3.1.** A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerando a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto nos Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.
 - 3.2.** Entrega dos produtos devem ocorrer em pronta entrega.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4. Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO O valor de total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).
- 4.1. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5. O valor deste Contrato poderá ser reajustado ou atualização monetária mediante os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, na conta da contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE.
 - 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o “atesto” da satisfatória execução dos serviços.
 - 6.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.
 - 6.3. Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.
 - 6.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
 - 6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
 - 6.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

CLÁUSULA SETIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

7. O responsável pela fiscalização será o servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI e Secretaria Municipal de Agricultura de Milton Brandão – PI.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - 8.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - J)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - K)** der causa à inexecução total do contrato;
 - L)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - M)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - N)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - O)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - P)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- E)** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - F)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - G)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - H) Multa:**
 - 29.** Moratória de 0.5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 30.** Moratória de 0.5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 31.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
 - 32.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

- 33.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 40 % do valor do Contrato.
- 34.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10 % do valor do Contrato.
- 35.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - B)** as peculiaridades do caso concreto;
 - C)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - D)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - E)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- i. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- j. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- m) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- n) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- o) Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto:

10.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.** Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

- 12.** Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.** Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Pedro II - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE

Prefeito Municipal
Contratante

Contratado